



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES -
SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASTEJ**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Decisão Nº 7 - SMCL-ASTEJ

Processo Sei nº 005.006064/2025-31

Credenciamento nº 126/2026/SMCL/PVH

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA.

Interessado: Prefeitura do Município de Porto Velho – RO / SEMUSA

Assunto: Análise de recursos administrativos e decisão da Agente de Contratação - Decisão hierárquica.

Vistos os autos do processo em epígrafe, que trata da fase recursal do Credenciamento nº 126/2026/SMCL/PVH, instaurado para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos para a SEMUSA.

CONSIDERANDO a interposição de recursos administrativos pelas empresas HADASSAH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (ID nº 0488065) e MRM65 SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA (IDs nº 0468635 e nº 0478960) em face das decisões de inabilitação proferidas pela Agente de Contratação (IDs nº 0530341 e nº 0530349);

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 0559330/2025/SMCL-ASTEJ (ID nº 0559330), exarado pela Assessoria Técnica Jurídica desta Secretaria, que analisou pormenorizadamente a matéria e cujos fundamentos adoto como razão de decidir;

CONSIDERANDO a correta aplicação do princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que delimita a competência desta SMCL à fase de habilitação (pré-qualificação) e atribui à SEMUSA a competência sobre a fase de contratação e execução, incluindo a gestão da distribuição da demanda;

CONSIDERANDO que as inabilitações das recorrentes decorreram do descumprimento objetivo de requisitos essenciais previstos no edital, notadamente a ausência de atestado de capacidade técnica idôneo e a apresentação de demonstrações contábeis sem o devido registro/validação SPED, configurando falha de natureza substancial e insanável, o que afasta a possibilidade de saneamento via diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que não houve violação ao princípio da isonomia, uma vez que a situação da empresa SIMSAUDE, cujo saneamento se deu para corrigir falha operacional da própria Administração, é fática e juridicamente distinta da situação das recorrentes, cujas falhas foram originárias na documentação por elas apresentada;

CONSIDERANDO que a denúncia de conluio e formação de grupo econômico, por visar, em última análise, a manipulação da ordem cronológica de contratação, é matéria afeta à fase de execução contratual e, portanto, de competência da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), como gestora do contrato, não possuindo o condão de macular o ato de habilitação, que é não competitivo;

CONSIDERANO, por fim, que a impugnação das cláusulas editalícias em sede recursal encontra óbice na preclusão e que, no mérito, as exigências se mostram razoáveis e inseridas na discricionariedade administrativa;

Com base no exposto, e no exercício da competência que me é atribuída, **DECIDO**:

a) **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos pelas empresas HADASSAH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (ID nº 0488065) e MRM65 SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA (IDs nº 0468635 e nº 0478960);

b) **MANTER INTEGRALMENTE** as decisões de julgamento proferidas pela Agente de Contratação (IDs nº 0530341 e nº 0530349), confirmando as habilitações e inabilitações na forma por ela decidida;

c) **DETERMINAR**, após a homologação do resultado da habilitação, a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), para que, no exercício de sua competência como gestora do contrato, analise a denúncia de conluio, fraude e formação de grupo econômico (ID nº 0478960) e seu potencial impacto na fase de execução contratual, adotando as medidas de apuração que entender pertinentes;

d) **DETERMINAR** a notificação dos interessados sobre o teor desta decisão, bem como sua devida publicação, para fins de publicidade e eficácia;

e) **DETERMINAR** a restituição dos autos à Agente de Contratação para o fiel cumprimento das deliberações e o regular prosseguimento do certame, com a subsequente homologação do resultado.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

Secretário Executivo de Gestão de Licitações - SMCL

[em substituição]

Em 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Wanderley Oliveira, Agente**, em 25/02/2026, às 11:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rogério Gabriel, Secretario(a)**, em 25/02/2026, às 12:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0575895** e o código CRC **6C0558CB**.

